



DECRETO Nº 032/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

*Disciplina a utilização do espaço público da Praça Irmãos Dantas e seu entorno por comércio ambulante, barracas, trailers ou congêneres, durante os festejos de julho de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,  
Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.732/14, que dispõe sobre a ocupação do espaço físico da Praça Irmãos Dantas e seu entorno por comércio ambulante, barracas, trailers e congêneres, e, em especial, o *parágrafo único* do art. 2º da referida lei, que autoriza a utilização do citado espaço público durante os festejos do mês de julho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante os festejos da padroeira do município, que ocorre entre 06 e 16 de julho de 2017, o espaço público da Praça Irmãos Dantas, e seu entorno, poderá ser utilizado para comércio ambulante, instalação de barracas, trailers ou congêneres, respeitadas as seguintes determinações:

§ 1º - Salvo as tradicionais instalações montadas pela Paróquia da Igreja de N. Sra. do Carmo, padroeira do Município, nos lugares de costume, não será permitida a instalação de quaisquer bancas, barracas ou assemelhados que prejudiquem a livre circulação de pedestres na Praça Irmãos Dantas.

a) os comerciantes interessados na instalação de máquinas de pipoca, algodão doce ou pequenas bancas de alimentos e outras variedades sobre a Praça Irmãos Dantas só o poderão fazer com a prévia autorização do órgão municipal competente e nos locais especificamente determinados, a fim de não embarçar o livre trânsito de pedestres, respeitando o disposto no § 2º.

§ 2º - No lado Oeste e Norte da Praça Irmãos Dantas, na Rua Senador Gervásio e João Martiniano, respectivamente, seja sobre a praça ou sobre a via de tráfego, não será permitida a instalação de quaisquer bancas, barracas ou assemelhados, a fim de permitir o livre trânsito de veículos.



§ 3º - No lado Leste da Praça Irmãos Dantas, na Rua Clementino Escórcio de Cerqueira, a qual ficará interdita para o trânsito de veículos no período noturno, a partir das 18h, será permitida a instalação de até 6 (seis) barracas e 10 (dez) bancas ou quiosques.

§ 4º - No lado Sul da Praça Irmãos Dantas, com a Rua Dr. Resende, será permitida, no estacionamento da praça, a instalação de até 16 (dezesesseis) “trailers”, tendo preferência sobre os demais os que sejam de propriedade dos comerciantes que foram realocados para a “Praça da Usina”.

§ 5º - As permissões de instalação expedidas pela Prefeitura Municipal, salvo o disposto no final do § 4º, serão concedidas por ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

**Art. 2º** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

*Raimundo Alves Filho*  
**Prefeito Municipal de Piracuruca-PI**